



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 509201915133217

Nome original: 0001720-45.2015.5.09.0084.pdf

Data: 04/11/2019 13:24:30

Remetente:

CARLA

11ª VT CURITIBA

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Solicita informação sobre valores





Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 378



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
22ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ATOrd 0001720-45.2015.5.09.0084
AUTOR: GABRIELE RODRIGUES DE AGUIAR
RÉU: TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**DESTINATÁRIO: 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba
(encaminhado via MALOTE DIGITAL)**

OFÍCIO

REFERÊNCIA: AUTOS DE FALÊNCIA 0005144-68.2017.8.16.0185

Considerando que a competência para deliberar sobre a falência e suas extensões, bem como dar cumprimento às decisões proferidas nas instâncias revisionais da esfera estadual, é do Juízo Falimentar, solicito a Vossa Excelência que informe se, com a "suspensão" do decreto falimentar da executada Tecnicare Indústria e Comércio Ltda. (embora não exista informação sobre eventual trânsito em julgado da referida decisão ou o arquivamento dos autos da falência), pode este Juízo do Trabalho utilizar valores disponíveis na execução trabalhista para o pagamento dos credores, desde logo, ou deve-se aguardar a solução de alguma questão no Juízo Falimentar.

CURITIBA, 30 de Agosto de 2019.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho Substituta

CURITIBA, 11 de Setembro de 2019

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juiz do Trabalho Substituto

